



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

www.transparencia.buritis.ro.gov.br

www.diariomunicipal.com.br/AROM

Data 05/05/2026

ATA DA 5ª SESSÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CAEB, EM 09 DE ABRIL DE 2026 - BURITIS/RO.

Aos nove dias do mês de março de 2026, às 13h49min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho, nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 5ª Sessão Ordinária da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica (CAEB), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patricia Lopes Silveira - Vice-Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr Egly da Costa Freitas e o Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Presidente, observou a existência de *quórum* e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. **ORDEM DO DIA:** Boas vindas; Repasse da participação da reunião com o Comitê Gestor Municipal do PROALFA e TCE; Repasse da participação da Participação do dia D Busca Ativa Escolar, dia 09 de abril; Repasse da participação do Webinário IA, na Educação Básica caminhos para o Currículo e a prática docente; Leitura da Lei nº 13.722/2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil; Elaboração da minuta de Parecer e Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade de normatizar a Lei Lucas no Município; Amparos Legais que fundamenta a elaboração do Parecer e da Resolução, para análise: (arts. 5º e 6º da Constituição Federal), aos brasileiros é garantido a inviolabilidade do direito à vida, a proteção à infância e os direitos fundamentais concernentes à saúde e educação de qualidade art. 227, caput e inciso II, da Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, também regula o direito à educação, reiterando os princípios e garantias já postos pela Constituição da República, e estendendo direitos, tais como, primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção, através do art. 4º, caput, e parágrafo único, alíneas "a" ao "d"; Lei Federal nº 13.722/2018 – "Lei Lucas", torna obrigatória a capacitação e/ou à reciclagem em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil; Lei Lucas, art. 1º, que determina que os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros, devendo tais cursos serem ofertados anualmente, de modo que, a não afixação em local visível da certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados implicará a imposição de penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência, quais sejam: I - notificação de descumprimento da Lei; II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de estabelecimento público; Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes públicas e particulares deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população (art. 2º, §2º), da Lei Lucas, as despesas para a execução da Lei nº 13.722/2018, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os, na sequência iniciou a leitura dos documentos e discussão dos assuntos em pauta. Em seguida, distribuiu as tarefas referentes à pauta. A reunião foi encerrada às 17h05min e eu, Patrícia Lopes Silveira, Conselheira Titular designada como secretário para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Buritis/RO, 09 de abril de 2026.

Valdelice Rodrigues de Passos

Presidente do CME

Patrícia Lopes Silveira

Vice-Presidente do CME

Joacir Pereira da Silva

Conselheiro Titular

Egly da Costa Freitas

Conselheiro Titular

Roseneide Rodrigues de Souza Calazans Alves

Conselheira Titular





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA THEOBROMA SETOR 02, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2487

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOACIR PEREIRA DA SILVA - CONSELHEIRO TITULAR**, CPF: 852.72*. **1-*2 em **04/05/2026 16:32:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16V8.6332.3437.7333.6135, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PATRICIA LOPES SILVEIRA**, CPF: 811.83*. **2-*4 em **04/05/2026 15:09:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15A8.5X09.236V.417R.6740, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ROSENEIDE RODRIGUES DE SOUZA CALAZANS**, CPF: 350.41*. **2-*0 em **04/05/2026 14:55:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14X6.6K55.1073.471H.1251, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EGLY DA COSTA FREITAS - CONSELHEIRO TITULAR**, CPF: 708.27*. **2-*5 em **04/05/2026 14:54:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1487.0454.442V.906H.6368, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**, CPF: 622.10*. **2-*3 em **04/05/2026 14:41:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1465.0W41.4206.A346.3481, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.D89.D01** - Tipo de Documento: **ATA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA-CAEB**

Elaborado por **VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS**, CPF: 622.10*. **2-*3, em **04/05/2026 - 14:41:20**

Código de Autenticidade deste Documento: 14K7.2341.3202.Z229.0367

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

